Nova face nacional das moedas de euros destinadas à circulação

(2009/C 196/08)

Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação e emitida pela República Italiana

As moedas de euros destinadas à circulação têm curso legal em toda a área do euro. Com o objectivo de informar o público em geral e as pessoas que têm de manipular as moedas, a Comissão publica as características dos desenhos de todas as novas moedas de euros [1]. Em conformidade com as conclusões adoptadas sobre este assunto pelo Conselho em 10 de Fevereiro de 2009 [2], os Estados-Membros e os países que tiverem celebrado um acordo monetário com a Comunidade em que esteja prevista a emissão de moedas de euros estão autorizados a emitir moedas de euros comemorativas destinadas à circulação sob certas condições, designadamente que se trate exclusivamente de moedas de 2 euros. Estas moedas têm as mesmas características técnicas que as restantes moedas de 2 euros, mas a sua face nacional apresenta um desenho comemorativo altamente simbólico a nível nacional ou europeu.

País emissor: República Italiana

Objecto da comemoração: bicentenário do nascimento de Louis Braille (1809-1852)

Descrição do desenho: A parte interna da moeda representa uma mão que pratica a leitura táctil de um livro aberto. Acima do dedo indicador, que aponta para a inscrição vertical «LOUIS BRAILLE 1809-2009», duas aves simbolizam a liberdade do saber. A indicação do país emissor «RI» figura em cima à direita e a da oficina «R» em baixo à direita. Por baixo do livro, está escrito o nome de Braille no alfabeto do qual é o inventor. Por baixo de tudo, as iniciais «MCC» da artista Maria Carmela Colanéri.

Na coroa circular externa da moeda, estão representadas as doze estrelas da bandeira europeia.

Volume de emissão: 2 milhões de moedas

Data de emissão: Setembro/Outubro de 2009

---

[1] Vide JO C 373 de 28.12.2001, p. 1-30, relativo às faces nacionais de todas as moedas emitidas em 2002.

[2] Ver Conclusões do Conselho «Assuntos Económicos e Financeiros», de 10 de Fevereiro de 2009, e a Recomendação da Comissão, de 19 de Dezembro de 2008, relativa a orientações comuns para as faces nacionais das moedas em euros destinadas à circulação (JO L 9 de 14.1.2009, p. 52-55).